



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

***CRIA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR – UMEAHA.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas as Unidades Municipais de Educação em Ambiente Hospitalar - UMEAHA, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência e gestão da Associação e Promoção Social – APAS, a serem instaladas em qualquer Unidade Municipal de Saúde que promova internação ou tratamento ambulatorial pediátrico administrada pelo Sistema de Saúde no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Cada UMEAHA tem como atribuição promover o atendimento educacional às crianças e adolescentes em idade escolar que se encontram em situação de internação, atendimento ambulatorial ou domiciliar, promovido pelo Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O atendimento educacional às crianças de que trata o caput deste artigo será realizado na modalidade de atendimento domiciliar, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando administrativa e pedagogicamente vinculada à UMEAHA mais próxima da residência da criança atendida.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas para o funcionamento da UMEAHA.

§ 1º – Cada UMEAHA construirá seu Projeto Pedagógico, em consonância com as diretrizes didático-pedagógicas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – Cada UMEAHA terá seu funcionamento regido por Regimento Escolar, próprio a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com a interveniência e gestão da Associação de Promoção Social - APAS.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 4º – Aos servidores designados para exercício na UMEA-H ou para o atendimento educacional domiciliar, em efetivo exercício da função, ficam assegurados todos os direitos e garantias atinentes ao profissional que desempenha atividades de magistério, bem como aqueles direitos que possa adquirir em função do exercício profissional em ambiente hospitalar.

Art. 5º – O Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, garantirá os recursos, materiais, equipamentos, profissionais e demais elementos que forem necessários ao atendimento da presente Lei.

Parágrafo único – A equipe docente e a equipe gestora de cada UMEA-H serão compostas por profissionais de educação do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que tenham habilitação ou formação em serviço que atenda às necessidades da demanda pedagógica.

Art. 6º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover Termos de Convênios criando normas e formas de atendimento pedagógico-educacional, que ocorre em ambiente de tratamento de saúde, em circunstância de internação e ainda propiciar o acompanhamento curricular do aluno quando este estiver hospitalizado, garantido a manutenção do vínculo com as escolas por meio de Currículo Flexibilizado.

Art. 7º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as atribuições em contrário.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2009.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

